

**CONTRATO Nº 239/2025  
CHAMADA PUBLICA Nº01/2025**

<b>CONTRATANTE:</b>	<b>O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.</b>
<b>CNPJ:</b>	12.151.993/0001-81
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Messias Prado, nº 79, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Deise Maria Barroso
<b>TELEFONE:</b>	79 9 9881-2045
<b>E-MAIL:</b>	Deise.barroso@saocristovao.se.gov.br

<b>CONTRATADA:</b>	<b>ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	Tv. Heraldo da Silva Franco, nº 25, Centro, em Riachuelo/SE,
<b>CNPJ:</b>	45.340.904/0001-02
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>JOANE DOS SANTOS</b>
<b>TELEFONE:</b>	(79) 9951-6334

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. Conforme especificações constantes no Edital nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato possui vigência pelo período até dia 31 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

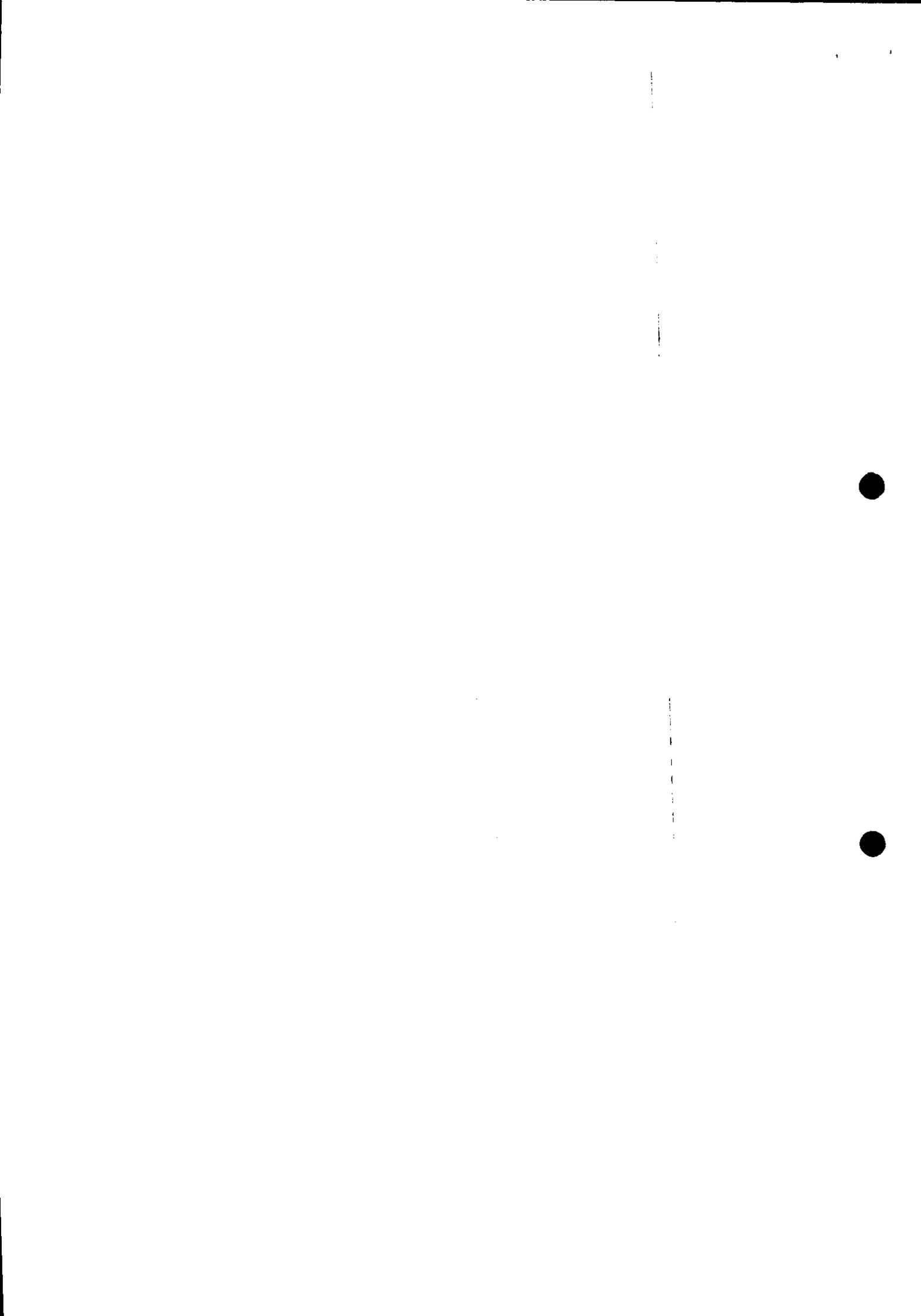
**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.980,76 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos.)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
17	<b>GOIABAVERMELHA</b> —Goiaba vermelha, fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em mono blocos plásticos vazados e limpos.	Kg	2.470	R\$ 7,04	R\$ 17.388,8
18	<b>LARANJAPERA</b> —Laranja pera média fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. A embalagem secundária para transporte do produto deve ser mono blocos plásticos vazados limpos. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado	Kg	15.748	R\$ 1,27	R\$ 19.999,96



22	MANGA- Manga TOMMY, "fruta in natura", nova, de 1ª qualidade, grau de amadurecimento verde e médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), íntegra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos da espécie. Acondicionado em saco nylon resistente tipo rede. Não serão aceitos produtos que estejam com aspecto físico alterado. O produto deverá ser transportado em mono blocos plásticos vazados e limpos.	Kg	400	R\$ 6,48	R\$ 2.592,00
----	--	----	-----	----------	--------------

#### CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, consoante indicado no Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4507 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE PRÉ-ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4509 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE CRECHE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4508 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE FUNDAMENTAL	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4505 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4503 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE EJA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/1552.0000
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	4510 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1500.0000/1552.0000

		ESCOLAR – PNAE MAIS EDUCAÇÃO		
03028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0021 – SÃO CRISTÓVÃO CIDADE EDUCADORA	2818 – PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	1550.0000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo e condições estabelecidos nos artigos 58 a 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

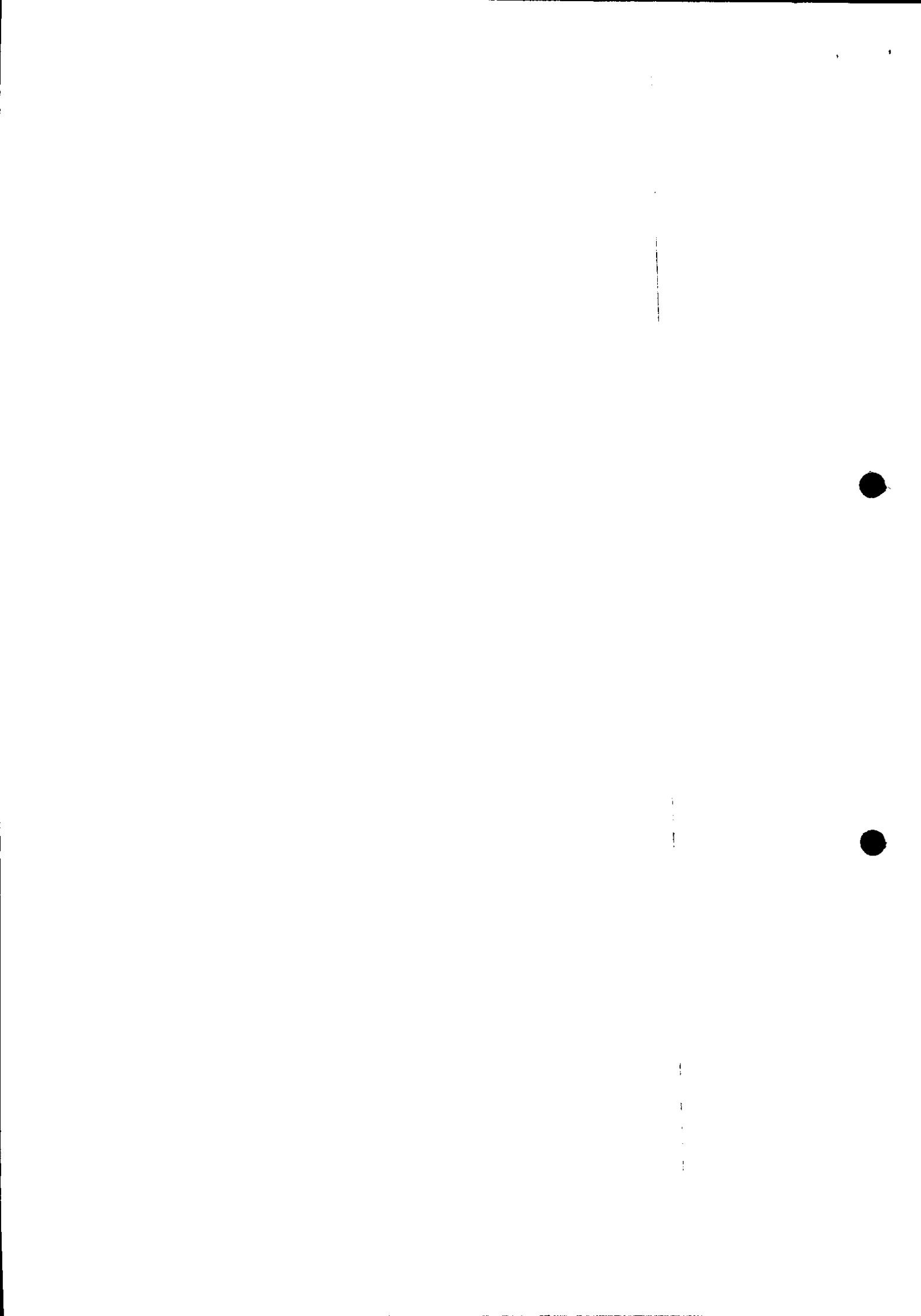
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2025, pela Resolução CD/FNDE/PNAE , pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a) por acordo entre as partes; b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

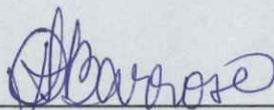
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado até dia 31 de dezembro de 2025

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam esta instrumento a fim de que produza suas efeitos legais.

São Cristóvão, 09 de abril de 2025



DEISE MARIA BARROSO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE



JOANE DOS SANTOS  
ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – ASEGRIL  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA

A declaração de prestação de serviços para o cargo de executivo fiscal do contrato de prestação de serviços  
de consultoria em direito tributário, firmado entre a Prefeitura Municipal de Curitiba e a empresa contratada  
em 14/03/2011, sob o nº 001/2011, em conformância com o Edital nº 001/2011, publicado em 14/03/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento, até o término do prazo estabelecido  
no Edital nº 001/2011, sob o nº 001/2011, em conformância com o Edital nº 001/2011, publicado em 14/03/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de rescisão unilateral do contrato, a parte contratada deverá indenizar a Prefeitura Municipal de Curitiba  
por todos os danos materiais e morais sofridos, bem como por danos de natureza moral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A presente declaração constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços, e não poderá ser alterada, modificada  
ou rescindida unilateralmente por qualquer das partes contratadas, sob pena de nulidade e de responsabilidade  
civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Esta declaração é emitida em conformância com o Edital nº 001/2011, sob o nº 001/2011, publicado em 14/03/2011, e  
constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços, e não poderá ser alterada, modificada ou rescindida  
unilateralmente por qualquer das partes contratadas, sob pena de nulidade e de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento, até o término do prazo estabelecido  
no Edital nº 001/2011, sob o nº 001/2011, em conformância com o Edital nº 001/2011, publicado em 14/03/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Esta declaração é emitida em conformância com o Edital nº 001/2011, sob o nº 001/2011, publicado em 14/03/2011, e  
constitui parte integrante do contrato de prestação de serviços, e não poderá ser alterada, modificada ou rescindida  
unilateralmente por qualquer das partes contratadas, sob pena de nulidade e de responsabilidade civil e criminal.

Curitiba, 05 de abril de 2011.

  
DENISE MARIA B. BARROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATADA

  
JUAREZ DOS SANTOS  
ASSOCIADO RESPONSÁVEL DA EMPRESA JURE FAMILIAR - ASSOCIADO  
REPRESENTANTE  
CONTRATADA